

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.815, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE CARRETAS, BITRENS E OUTROS VEÍCULOS ACIMA DE VINTE E CINCO TONELADAS NOS TRECHOS MUNICIPALIZADOS DA RODOVIA MG-030.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LIMA, ESTADO DO MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

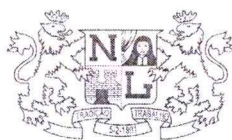
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica implantado o sistema de cadastramento prévio de veículos de cargas para a autorização, em caráter excepcional, da circulação de carretas, "bitrens" e outros veículos com capacidade de carga (lotação) igual ou superior à 25 (vinte e cinco) toneladas nos trechos municipalizados da Rodovia MG-030, situados entre os quilômetros 10 (dez) e 14 (quatorze), e 18,9 (dezoito vírgula nove) e 24,78 (vinte e quatro vírgula e setenta e oito).

Art. 2º A circulação de carretas, "bitrens" e outros veículos com capacidade de carga (lotação) igual ou superior à 25 (vinte e cinco) toneladas, previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos (SEMST), nos trechos municipalizados da Rodovia MG-030, poderá ser realizada, exclusivamente, nos seguintes horários:

- I- Das 0h00 às 05h00;
- II- Das 8h00 às 11h00;
- III - Das 14h00 às 17h00;
- IV - Das 19h00 às 23h59.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 3º Excetuam-se da proibição de circulação e cadastramento fixados nesta lei, os veículos empregados nas seguintes atividades:

- I- Socorro mecânico de emergência (guincho);
- II- Serviço Postal (Correios);
- III- Coleta de Lixo;
- IV- Obras e serviços essenciais (energia elétrica, iluminação pública, socorro, saneamento, água, esgoto, telecomunicação, gás canalizado, obras manutenção e conservação de vias e logradouros públicos);
- V- Transporte de medicamentos e equipamentos médico-hospitalares;
- VI- Serviços essenciais de sinalização de trânsito;
- VII- Serviços da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- VIII- Transporte de alimentos perecíveis.

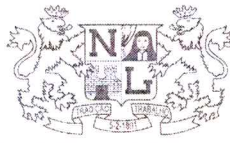
CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA TRÂNSITO

Art. 4º Os veículos de carga que atendam as "Condições de Trânsito" elencadas no artigo 2º desta norma, poderão transitar nos locais com restrição de horários, desde que estejam devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos – SEMST.

Art. 5º O cadastramento e a solicitação da Autorização Especial de Trânsito de Veículos de Carga (AETVC) deverão ser efetuados no serviço de protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Lima, devendo ser anexados ao requerimento as cópias dos seguintes documentos, dentro dos respectivos prazos de validade:

- I- Requerimento para Autorização Especial de Trânsito de Veículos de Carga (AETVC), assinado por representante legal da pessoa jurídica ou pelo proprietário do veículo, se particular;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- II- Carteira de Identidade, CPF do beneficiário e CNH do condutor do veículo, se o requerimento for de pessoa física;
- III- CNPJ da empresa, Carteira de Identidade e CPF do representante, com poderes de administração, no caso de pessoa jurídica;
- IV- Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV;
- V- Procuração específica, quando for o caso;
- VI- Contrato social atualizado, no caso de pessoa jurídica;
- VII- Certificado de condição de microempreendedor individual, no caso de MEI;
- VIII- Contrato de prestação de serviços de transportes de carga com a tomadora do serviço.

§1º Os veículos deverão ser efetivamente cadastrados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a data do recebimento dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, desde que atendidos todos os requisitos constantes desta lei.

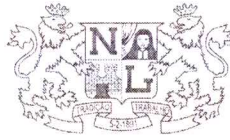
§2º Caso o veículo não seja de propriedade do requerente, deverá ser apresentado comprovante do vínculo, tais como contrato de prestação de serviços, declaração da empresa contratante, contrato de "leasing" ou de locação com identificação do veículo.

§3º Os documentos impressos em formato digital deverão conter, obrigatoriamente, o código "QR" ou item de segurança que permita a sua validação.

§4º A SEMST poderá solicitar outros documentos que julgar necessários, conforme o caso.

Art. 6º A Autorização Especial de Trânsito para Veículos de Carga (AETVC) poderá ser concedida pela SEMST pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, após análise do cadastro prévio e obrigatório e, desde que cumpridos todos os requisitos desta lei.

Art. 7º O beneficiário da AETVC é responsável por:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- I- Garantir a veracidade dos dados fornecidos para sua obtenção;
- II- Observar as condições estabelecidas nesta lei, demais normas pertinentes e as descritas expressamente na AETVC;
- III- Comunicar à SEMST os casos de alteração das condições que ensejaram a efetivação da AETVC, bem como alterações de dados cadastrais;
- IV- Promover a atualização do Cadastro, quando necessário;
- V- Transportar a mercadoria em observância às legislações de trânsito, tributário, trabalhista, ambiental, dentre outras.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta lei sujeita ao beneficiário às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e outras de natureza administrativa, cível e penal cabíveis.

Art. 8º A renovação da AETVC deverá ser solicitada a partir de 30 (trinta) dias da data que antecede o seu vencimento, observando os mesmos procedimentos estabelecidos para o cadastramento inicial.

Art. 9º O interessado poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão, substituição ou exclusão do veículo e do condutor principal da AETVC válida.

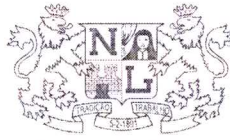
Parágrafo único. O cadastro e a solicitação da AETVC para os veículos que serão incluídos deverão observar os mesmos procedimentos previstos no artigo 5º desta lei.

Art. 10. O Diretor de Trânsito, da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos poderá alterar, suspender ou revogar a AETVC, a qualquer tempo, por motivo técnico e, ainda, em caso de irregularidade, observado o interesse público.

§1º Considera-se irregularidade, para os efeitos desta lei, o uso da AETVC em desacordo com as disposições contidas nesta norma e na legislação pertinente.

§2º A suspensão da autorização pelo Diretor de Trânsito será de 15 (quinze) dias, ou em caso de reincidência, de 30 (trinta) dias.

§3º Os prazos fixados no parágrafo anterior serão contados da data da constatação da irregularidade.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§4º Na segunda reincidência ou no caso de ilícito penal, a autorização será revogada.

§5º Caracteriza-se reincidência a utilização irregular da AETVC, no período de um ano a partir da primeira irregularidade cometida.

Art. 11. Contra a decisão do Diretor de Trânsito cabe, conforme disposições legais, a interposição de pedido de reconsideração e recurso dirigido ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos.

Art. 12. Os veículos abrangidos por esta lei e que não estejam efetivamente autorizados a trafegar nos trechos descritos no artigo 1º ficam passíveis de serem autuados nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos poderá emitir normas complementares ao efetivo cumprimento desta lei.

Art. 14. Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 29 de dezembro de 2020.


VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL